

019



03

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

Em 20 de 03 de 2012

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA  
A 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 03 de 2012

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012

Presidente

Fabrimi Britto Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012

Presidente

Fabrimi Britto Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Distribuição

para colar  
na porta do  
próprio escritório  
a intenção é  
que o 2º autor  
confirme

X



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA**

Projeto de Lei nº 35/2012

Campina Grande, 20 de março de 2012.

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 20/03/2012 às 09:20hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**EMENTA:** Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA – A4 e dá outras providências.

**Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA – A4.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 20 de março de 2012.

**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

**A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA** – A4 foi fundada em 22 de fevereiro de 2004 como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regência estatutária e legal, devidamente registradas. A sede está localizada na Rua Acácio Figueiredo, 1011 – Bairro da Catingueira, na cidade de Campina Grande.

A organização não governamental que apresentamos através desta proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal tem por objetivos principais a promoção da defesa dos direitos dos animais de rua ou que vivem em condições precárias e a luta contra a prática de maus tratos aos animais, mediante denúncias aos órgãos competentes.

A história da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA** – A4 é fruto do devotamento de ambientalistas que até hoje exercem um inestimável serviço voluntário em nome da irrestrita defesa de todas as formas de vida. Como muito esforço e idealismo insofismável a A4 mantém um abrigo para recolher os animais que perambulam pelas ruas de Campina Grande, ou seja, executa um **verdadeiro serviço de utilidade pública** suprindo as carências e as omissões do poder público no trato de um tema tão relevante para a saúde pública. Além disso, o grupo discute os problemas dos animais abandonados, bem como, realiza ações educativas para a posse responsável dos animais e organizam feiras de adoção para garantir um lar para os animais recolhidos nas ruas da cidade.

O trabalho exercido pelos integrantes da A4 pode ser tomado como uma modalidade de genuína ação militante, pois o engajamento continuado em nome do bem-estar animal transcende a qualquer tipo de interesse pessoal ou material, pois, todo esforço é solidário e realizado voluntariamente. Além disso, os desdobramentos beneficiam toda a coletividade.

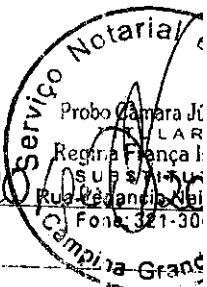
Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que, assim procedendo, estaremos fortalecendo a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA** – A4, a qual poderá melhor servir a comunidade campinense.

**Segue, em anexo, toda a documentação que fundamenta o presente Projeto.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 20 de março de 2012.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB

7 891321 051221



Campina Grande, 20

## ATA DA REUNIÃO INAUGURAL DA ASOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil e quatro, às 19:00 horas, na Rua Quebra Casilhos 180, Centro, na cidade de Campina Grande, Paraíba, reuniram-se os Srs. Aécio Flávio Oliveira de Moraes, Maria Anatilde Figueira, José Alberto Pontes de Araújo, Edimônio Batista de Medeiros Segundo, Daniel Cardoso de Souza, Edroaldo Cavalcante de Araújo, e Walter Barbosa Tavares, onde foi decidida a criação de uma Organização Não-Governamental, denominada Associação Amigos dos Animais Abandonados da Paraíba, com sede no mesmo endereço supracitado, funcionará sem fins lucrativos. Após definir-se o nome da Associação e aprovar-se o seu Estatuto, definir também os membros da Diretoria, com seus respectivos cargos: PRESIDENTE - Walter Barbosa Tavares, VICE-PRESIDENTE - Edroaldo Cavalcante de Araújo, TESOURO - Aécio Flávio Oliveira de Moraes, SECRETÁRIO - Daniel Cardoso de Souza, CONSELHO FISCAL - José Alberto Pontes de Araújo, Maria Anatilde Figueira, Edimônio Batista de Medeiros Segundo.

Nada mais havendo a decidir, o Presidente da Reunião ordenou que se encerrasse a presente. Até que digitei e assinei, juntamente com os membros da Associação, tendo os mesmos sido eleitos e tomado posse.

Daniel Cardoso de Souza  
(secretário)

Edimônio Batista de Medeiros Segundo (conselheiro fiscal)  
José Alberto Pontes de Souza (conselheiro fiscal)



# ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO GERAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA - A4 - PB

FINS LUCRATIVOS, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE, COM SEDE NA RUA ACÁSSIO FIGUEIREDO, 1011,  
BAIRRO CATINGUEIRA. CAMPINA GRANDE - PB.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e onze (02/04/2011), às quinze horas, no endereço Rua Nilo Peçanha s/n, no Centro Parque da Nossa Senhora do Rosário, bairro da Prata, Campina Grande - PB, um grupo de pessoas sob a Presidência do Senhor Benedito Marinho da Costa Neto reuniu-se em assembleia para deliberar sobre o assunto constante da ordem do dia: aprovação da reforma do estatuto. Com a presença da maioria absoluta dos associados, deu-se início ao trabalho, sendo feita a apresentação, leitura e depois de debatido pelos presentes o assunto da ordem do dia, precedida a votação para a aprovação da reforma do estatuto no que se refere ao capítulo III, da Administração, que ficou assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Coordenador Geral, Diretor do Conselho Fiscal, Vice-diretor do Conselho Fiscal, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Fiscal. Em seguida deu-se início a votação para a complementação da diretoria administrativa e do conselho fiscal. Logo após procedeu a posse da nova diretoria administrativa que ficou assim constituída: Presidente: Benedito Marinha da Costa Neto; Vice-Presidente: Jamila Firmino de Azevedo; Primeiro Secretário: Ricardo da Silva Gomes; Segundo Secretário: Bruno Bennique Oliveira Pinto Brandão; Primeira Tesoureira: Marina Souza Pinheiro Mota; Segundo Tesoureiro: Francisco Viana de Macedo; Coordenadora Geral: Maria Caroline Pereira Brito; e do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Diretor do Conselho Fiscal:



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>06.262.522/0001-48</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>06/05/2004</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS DA PARAÍBA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>A4-PB</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>RACASSIO FIGUEIREDO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1011</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>58.400-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CATINGUEIRA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CAMPINA GRANDE</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>UF</b> <b>PB</b>
		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>06/05/2004</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <small>*****</small>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <small>*****</small>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 23/11/2011 às 15:36:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



# REGINA FRANÇA

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

## CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data, o **ESTATUTO** da:  
**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS**, foi reformado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA** registrada sob **Nº 108.856, Livro A – 25**, datado **08/06/2011**, estabelecido à Rua Acássio Figueiredo, Nº 1011 – Catingueira – na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 08 de Junho de 2011.



Maria Adelma Canejo da Silva  
Substituta





ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS  
DOS ANIMAIS ABANDONADOS

I REFORMA ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS  
DA PARAÍBA – A4

CAPÍTULO I

Da Associação, Finalidades, Sede e Duração

Art. 1º A Associação dos Amigos dos Animais Abandonados da Paraíba, abreviadamente denominada A4-PB, fica instituída como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sob a forma de associação de caráter ambientalista, com sede e foro no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- I - promover a defesa dos direitos dos animais de rua ou que vivem em condições precárias;
- II - lutar contra a prática de maus tratos aos animais, mediante a denúncia aos órgãos competentes e a utilização dos meios judiciais para coibir tal conduta e punir o praticante, de acordo com a legislação pertinente;
- III - promover campanhas de educação, buscando conscientizar a população em geral para a gravidade do problema dos animais de rua ou que vivem em condições precárias;
- IV - promover campanhas de adoção consciente, disciplinando a sistemática de doações de filhotes e de animais adultos;
- V - implementar convênios com clínicas veterinárias de Campina Grande e região, a fim de realizar cirurgias de esterilização em animais machos e fêmeas, atendendo não apenas os que vivem desamparados nas ruas, como também os animais de famílias carentes, procurando evitar o crescimento desordenado desses animais.



§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e prestará seus serviços sem qualquer discriminação de clientela.

§ 2º. Para cumprir as suas atividades, a Associação atuará por meio de execução direta de programas, projetos e planos de ações, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º. A presente Associação, fundada em 20 de fevereiro de 2004, terá duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Art. 4º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem as finalidades estabelecidas neste estatuto, e eles não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão.

Art. 5º. A admissão como associado dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- II - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que promovam a causa dos animais;
- III - votar e serem votados para querer cargo eletivo;
- IV - solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- V - propor a admissão e o desligamento de associados;
- VI - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos um quinto dos associados.



**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I - prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - obedecer os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- III - tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- IV - contribuir para o êxito das atividades promovidas pela Associação;
- V - prestar serviço voluntário à Associação, como forma de assegurar a sua sustentabilidade;
- VI - cumprir pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive as contribuições regulares.

**Art. 8º.** O associado somente será desligado da Associação nos seguintes casos:

- I - por demissão;
- II - por exclusão.

**Art. 9º.** A demissão dar-se-á a pedido do associado, sendo formalizada pela Diretoria, não podendo ser negada em nenhuma hipótese.

**Art. 10º.** A exclusão do associado dar-se-á em virtude do cometimento de falta grave, e será decidida por uma Comissão de Ética instituída pela Diretoria exclusivamente para esse fim, mediante proposta motivada de qualquer associado.

**§ 1º.** Considera-se falta grave, para os fins deste artigo, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação.

**§ 2º.** Ao associado será garantido o direito à ampla defesa oral ou escrita.

**§ 3º.** Da decisão que excluir o associado caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 4º.** O associado será desligado automaticamente quando se ausentar, sem justificativa, a mais de três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco aleatórias.



## CAPÍTULO III Da Administração

### Seção 1 Disposições Gerais

Art. 11º. A Associação será administrada por uma Diretoria, o órgão colegiado responsável pela gestão executiva da Associação, e que é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Coordenador Geral.

Art. 12º. A Associação será auditada por um Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização contábil-financeira da Associação, sendo composto por Diretor, Vice-Diretor, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 13º. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

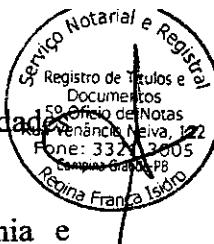
### Seção 2 Da Diretoria

Art. 14º. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 15º. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - presidir a Assembleia Geral;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral as propostas de programas, projetos e do plano anual de atividades da Associação;
- III - executar os programas, projetos e o plano anual de atividades da Associação;
- IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas da Associação;



- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aceitar doações e subvenções, desde que não comprometam a autonomia e independência da Associação;
- VII - formular e implementar a política de comunicação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- VIII - coordenar as atividades de captação de recursos da Associação;
- IX - contratar e demitir funcionários.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares para o desempenho de atividades específicas.

Art. 16º. No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essa atribuição em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;
- IV - efetuar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, a movimentação bancária da Associação.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - supervisionar a elaboração dos programas, projetos e do plano anual de atividades da Associação;
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Associação;



- III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas respectivas e arquivando-as;
- IV - manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Associação;
- V - manter cadastro atualizado de todos os associados;
- VI - gestar a escrituração e correspondência da sociedade;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - prestar sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 21º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- III - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação, extraindo os balancetes trimestrais e a prestação anual de contas da Associação;
- V - guardar os bens sociais da Associação;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.

Art. 22º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 23º. Compete ao Coordenador Geral:

- I - elaborar os programas, projetos e o plano anual de atividades da Associação;
- II - traçar as estratégias de ação da Associação, estabelecendo metas e atividades;
- III - executar o plano de atividades;



- IV - coordenar as atividades da Associação;
- V - preparar e encaminhar relatório anual para a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. As importâncias em dinheiro depositadas em bancos só serão levantadas mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º. Compete a cada um dos diretores:

- I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhe forma atribuídas;
- III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos em decorrência do cargo.

Art. 25º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

### Seção 3 Da Assembleia Geral

Art. 26º. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e constituir-se-á pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27º. Compete à Assembleia Geral:

- I - tomar conhecimento e deliberar sobre os programas, projetos, o plano anual de atividades da Associação e o relatório da Diretoria;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - tomar providências sobre irregularidades da administração;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por prática de ato inidôneo, por violação de normas legais ou estatutárias, ou por atuação negligente, desidiosa ou ineficaz no desempenho de suas atribuições;
- V - decidir sobre a admissão de associados;
- VI - tomar conhecimento e julgar as contas da Associação;
- VII - alterar o presente estatuto e dirimir as controvérsias e omissões decorrentes de sua aplicação;
- VIII - editar regulamentos e ordens normativas para disciplinar o funcionamento da



Associação;

- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - deliberar sobre a extinção da Associação;
- XI - decidir sobre outras matérias não previstas nas competências dos demais órgãos da Associação.

Art. 28º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, todos os anos, até a primeira quinzena de março, para deliberar sobre os negócios sociais;
- II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 29º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital afixado na sede da entidade e por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente.

Art. 30º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido regularmente convocada.

Art. 31º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos associados e, não havendo quorum, instalar-se-á em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados quites presentes, respeitado o limite mínimo de dois associados, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. A Assembleia será presidida pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da entidade, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção 4  
Do Conselho Fiscal



Art. 32º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- II - opinar sobre o orçamento anual e sobre programas, projetos e plano anual de atividades da Associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 34º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV  
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 35º. O patrimônio da Associação é constituído:

- I - pelos bens móveis ou imóveis que a Associação possua ou venha a possuir em virtude de doações ou aquisição regular;
- II - por doações, contribuições regulares dos associados e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos em virtude dessa qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra



pessoa jurídica classificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que se propõam as mesmas finalidades.

**Art. 36º.** Constituem receitas da Associação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Associação, ou em coparticipação com instituições congêneres;
- III - as verbas decorrentes da venda de produtos e serviços;
- IV - as rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, contratos ou termos de parceria firmados com o poder público;
- VI - as verbas provenientes de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- VII - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VIII - os auxílios e subvenções do poder público;
- IX - as contribuições mensais dos associados.

**Art. 37º.** A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO V

### Do Exercício Financeiro e Orçamentário

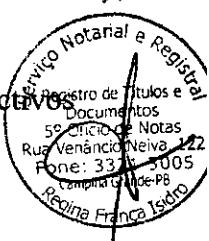
**Art. 38º.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 39º.** Até o dia trinta de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral o plano de atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**§ 1º.** A proposta orçamentária compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - fixação da despesa, com discriminação analítica.

**§ 2º.** A Assembleia Geral terá até trinta e um de dezembro para discutir, emendar e aprovar



- 41 -

proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária, ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 40º. A prestação de contas da Associação será submetida à Assembleia Geral até o dia trinta e um de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos provenientes de convênios, contratos ou termos de parceria firmados com o poder público, conforme previsto em regulamento;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

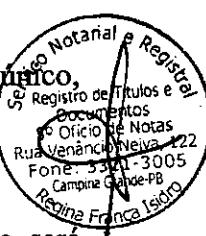
Art. 41º. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 42. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para esse fim, observando o quorum estabelecido no Art. 31, parágrafo único, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Parágrafo Único. Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição sem fins lucrativos e econômicos designada pela Assembleia Geral, que tenha natureza congênere, ou a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades, caso a Associação venha a obter a qualificação instituída pela mesma Lei.

Art. 43. Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 44. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quorum estabelecido no Art. 31, parágrafo único.

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado na forma da legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 07 de junho de 2011

Benedito Marinho da Costa Neto  
CPF: 044.563.834-61  
Presidente da A4-PB

REGINA FRANCA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAMBOURO DE NOTAS  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 58.000-090 - Telefones: (83) 3321-3005

econheço por semelhança (s). Firma(s) de:  
ENEDITO MARINHO DA COSTA \_\_\_\_\_  
conforme autografe que fui colocado neste Ofício.  
Grande, 07/06/2011. Em testemunho da verdade.  
125981 \*3090 \*\*\*\*  
Adelma C da S Pinto (Substituta)



Victor Bruno Rocha Araújo

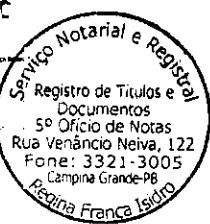
CPF: 002.093.451-36

Advogado OAB/PB: 15262

REGINA FRANCA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAMBOURO DE NOTAS  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 58.000-090 - Telefones: (83) 3321-3005

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-229 e registrado sob Nro. 108.856 no Livro A-225,  
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e  
dou fé. Campina Grande-PB, 08/JUN/2011 [220]  
Maria Adelma Canejo da Silva Substituta





ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS  
DOS ANIMAIS ABANDONADOS



## ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS – A4

CNPJ. 06.262.522/0001-48

Blog: <http://blog.a4pb.org/>

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**DENOMINAÇÃO:** Associação de Amigos dos Animais Abandonados – A4.

**FUNDO SOCIAL:** Não há

**SEDE:** Rua Acássio Figueiredo, 1011 – Catingueira. Campina Grande - PB

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**MODO COMO É ADMINISTRADO:** Por uma diretoria administrativa composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Coordenador Geral.

**QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** O Presidente.

**INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO:** O estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ( ) SIM ( X ) NÃO.**

**INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO:** A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral. O seu patrimônio será destinado à outra instituição sem fins lucrativos e econômicos, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

**INDICAR A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:**

**1.PRESIDENTE:** Benedito Marinho da Costa Neto Rua: Severino Pimentel, 1987 – Jardim Paulistano – Campina Grande, PB. CEP: 58415-280.

**2.VICE-PRESIDENTE:** Camila Firmino de Azevedo Rua: Severino Pimentel, 1987 – Jardim Paulistano – Campina Grande, PB. CEP: 58415-280.



**3.PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Ricardo da Silva Gomes Rua: Pedro da Costa Aguiar, 379 – José Pinheiro – Campina Grande, PB CEP: 58407-270.

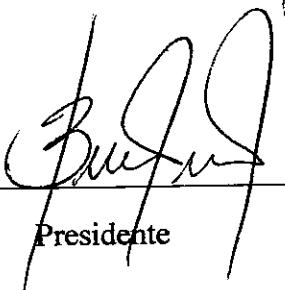
**4.SEGUNDO SECRETÁRIO:** Caio Henrique Oliveira Pinto Brandão Rua: Afonso Henrique Cavalcante, 129 – Jardim Borborema – Campina Grande, PB CEP: 58417-725.

**5.PRIMEIRA TESOUREIRA:** Marina Sousa Pinheiro Mota Rua: Maria de Lourdes Crispim Lima, 662 – Bodocongó – Campina Grande, PB CEP: 58429-090.

**6.SEGUNDO TESOUREIRO:** Francisco Viana de Macedo Rua: Buenos Aires, 435 – Jardim Tavares – Campina Grande, PB CEP: 58402-060.

**7.COORDENADORA GERAL:** Maria Caroline Pereira Brito Rua: Jáder Medeiros, 369 – Centenário – Campina Grande, PB CEP: 58428-050.

Campina Grande, 07 de junho de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS

**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS – A4**

**CNPJ. 06.262.522/0001-48**

**Blog: <http://blog.a4pb.org/>**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

**SÓCIOS FUNDADORES:**

**NOME:** Edroaldo Cavalcante de Araújo – Brasileiro, solteiro, RG Nº: 1007777 / SSP – PB CPF Nº: 442.847.134-34, Médico Veterinário, END.: Ana Azevedo, 545 – Palmeira – Campina Grande, PB CEP: 58100-320.

**NOME:** Aécio Flávio Oliveira de Moraes – DESISTENTE

**NOME:** Maria Anatilde Figueira – DESISTENTE

**NOME:** José Alberto Pontes de Araújo – DESISTENTE

**NOME:** Edimon Batista de Medeiros Segundo – DESISTENTE

**NOME:** Daniel Cardoso de Souza – DESISTENTE

**NOME:** Walter Barbosa Tavares – DESISTENTE

Campina Grande, 04 de junho de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Barbosa", is placed over a horizontal line. Below the line, the word "Presidente" is printed in a smaller font.